

Reedita a Resolução 123/REITORIA/UNIVATES, de 09/12/2004, que aprova o Regulamento que normatiza o processo de organização e realização de viagens de estudos do Centro Universitário UNIVATES dos cursos de graduação, seqüenciais e pós-graduação, incluindo os cursos técnicos e de idiomas

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições e com base no ofício 023/REITORIA/UNIVATES, de 07/05/2008, e na decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 27/05/2008 (Ata 05/2008)

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento que normatiza o processo de organização e realização de viagens de estudos do Centro Universitário UNIVATES dos cursos técnicos, de graduação, seqüenciais e pós-graduação, bem como dos cursos de idiomas organizados pela Assessoria para Assuntos Interinstitucionais e Internacionais – AAIL da UNIVATES.

**Art. 2º** O Regulamento, que segue em anexo, é parte integrante desta Resolução.

**Art. 3º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari  
Reitor do Centro Universitário  
UNIVATES

## REGULAMENTO DAS VIAGENS DE ESTUDO

### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA VIAGEM DE ESTUDOS

**Art. 1º** As viagens de estudo oficial do Centro Universitário UNIVATES subdividem-se em:

I – viagens acadêmicas, promovidas pelos cursos técnicos, de graduação, seqüenciais e de pós-graduação da Instituição;

II – viagens para realização de cursos de idiomas, promovidas pela Assessoria para Assuntos Interinstitucionais e Internacionais – AAIL da UNIVATES.

**Parágrafo único.** As viagens para realização de cursos de idiomas também poderão ter aproveitamento acadêmico, conforme Capítulo IV – Do Aproveitamento de Estudos, deste Regulamento.

**Art. 2º** Caracteriza-se como viagem de estudos aquela que atende às seguintes condições:

I – o projeto de viagem conta com a aprovação oficial da Instituição, conforme segue:

a) nos Cursos Técnicos, a autorização deverá ser da coordenação do Centro de Educação Profissional – CEP, juntamente com a Pró-Reitoria de Ensino;

b) nos Cursos de Graduação e Seqüenciais, a autorização deverá ser do Conselho de Centro – CONCEN ao qual o respectivo curso estiver afeto, juntamente com a Pró-Reitoria de Ensino;

c) nos Cursos de Pós-Graduação, as viagens de estudo estão previstas no projeto de curso, que é recomendado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovado pelo Conselho Universitário – CONSUN;

d) nos cursos de idiomas, promovidos pela AAIL, a autorização deverá ser do Conselho de Centro – CONCEN, ao qual o respectivo curso estiver afeto.

II – nas viagens acadêmicas um professor acompanha o grupo e representa oficialmente a Instituição.

III – nas viagens para realização de cursos de idiomas, o acompanhante do grupo será designado pela coordenação da AAIL, não precisando ser necessariamente um professor da Instituição.

IV – não acarretar ônus para o Centro Universitário UNIVATES.

**Parágrafo único.** As visitas e saídas organizadas por professor em horário de aula seguem regulamentação interna da Instituição.

**Art. 3º** São objetivos das viagens de estudos:

I – das viagens acadêmicas, oportunizar ao aluno desta Instituição:

- a) a ampliação do campo de experiências práticas ou acadêmicas vinculadas ao objeto de estudo do curso que frequenta;
- b) possibilidades de refletir e de comparar experiências vividas no curso com as realizadas em outros locais do país e do mundo.

II – das viagens para realização de cursos de idiomas:

- a) aperfeiçoar-se em idioma estrangeiro;
- b) vivenciar aspectos culturais que possibilitem a construção de visão diferenciada e multidisciplinar.

## **CAPÍTULO II DA PROPOSTA DE VIAGEM DE ESTUDOS**

**Art. 4º** A proposta de viagem de estudos deve ser encaminhada pela coordenação do Curso, ou pela coordenação da AAll, para aprovação da Pró-Reitoria de Ensino até 90 (noventa) dias antes de sua realização, acompanhada de:

I – parecer da coordenação do Curso ou da AAll, ouvidas as respectivas instâncias acadêmicas/administrativas;

II – projeto de viagem, que deve conter os objetivos, o destino, a programação, o período, as modalidades de avaliação para aproveitamento, planilha de custos e carga horária (conforme preenchimento do Anexo I).

**§ 1º** Em viagens acadêmicas internacionais permite-se um professor acompanhante para cada 20 (vinte) alunos.

**§ 2º** Para o aproveitamento de viagem de estudos em disciplinas ou como atividade complementar, deverão ser solicitadas tarefas a serem executadas durante ou após a referida viagem.

**§ 3º** A planilha de custos, base do rateio a ser efetuado entre alunos-participantes da viagem, deve envolver todos os custos da atividade: passagens, seguro, taxas de embarque, hospedagem, traslados dos participantes, despesas com organização e divulgação, despesas com a programação (curso, visitas e outras), se for o caso, despesas de viagens do professor acompanhante (quando se tratar de viagens acadêmicas).

**Art. 5º** O professor acompanhante deve solicitar dispensa de suas atividades conforme regulamentação interna.

**Parágrafo único.** Nenhum professor receberá dupla remuneração.

**Art. 6º** Compete ao acompanhante (professor ou responsável indicado pela AAll) da viagem de estudos:

- I – representar oficialmente a Instituição;
- II – prestar orientação aos participantes – alunos ou não – sempre que necessário (antes, durante e após a viagem);
- III – efetuar os registros acadêmicos: frequência, notas e outros, quando for o caso;
- IV – avaliar o desempenho dos alunos, quando for o caso;
- V – apresentar relatório circunstanciado apontando objetivos atingidos, contatos mantidos e recomendações consideradas oportunas.

**Art. 7º** Compete ao aluno-participante da viagem de estudos:

- I – contratar seguro saúde internacional, de acordo com as orientações da AAll, quando de viagem internacional;
- II – preencher termo de responsabilidade entregue pelo professor responsável, em sala de aula, quando de viagem de estudos dentro do território nacional (Anexo II).

### **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA VIAGEM DE ESTUDOS**

**Art. 8º** Interessados não vinculados a curso técnico, de graduação, seqüencial ou de pós-graduação da Instituição devem encaminhar pedido de autorização de participação na viagem de estudos à coordenação de Curso organizadora da viagem, ou à coordenação da AAll, quando for curso de idiomas.

**Parágrafo único.** O pedido de autorização de que trata o presente artigo deve ser encaminhado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da viagem.

### **CAPÍTULO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 9º** As viagens de estudos, de que trata o presente Regulamento, possibilitam o aproveitamento de estudos, desde que previstas e regulamentadas no Projeto Pedagógico do Curso:

- I – nos cursos de graduação e seqüenciais, de até 2 (duas) disciplinas eletivas ou como atividade complementar;
- II – nos cursos técnicos, aproveitamento parcial ou integral de disciplina, conforme previsão de bases tecnológicas do Curso.

**§ 1º** Nenhuma viagem de estudos recebe duplo aproveitamento.

**§ 2º** Os cursos de idiomas poderão ser aproveitados como Atividade Complementar ou como disciplina de língua estrangeira prevista no projeto pedagógico do Curso, desde que observadas as condições do artigo 10 deste regulamento.

**§ 3º** Nos cursos de pós-graduação, as viagens de estudo fazem parte da disciplina e são obrigatórias, não havendo duplo aproveitamento no mesmo curso.

**§ 4º** As viagens de estudos não programadas no projeto de curso de pós-graduação, promovidas pelo respectivo curso e realizadas no decorrer deste, são acrescentadas no certificado de conclusão como complemento à carga horária total do curso.

**Art. 10** Para aproveitamento da viagem de estudos como disciplina, é necessário que:

I – a viagem tenha correspondência com o curso que o aluno frequenta;

II – a carga horária das atividades específicas realizadas na viagem de estudos seja equivalente à da disciplina;

III – o relatório de viagem e/ou outras tarefas exigidas tenham parecer favorável do professor da disciplina e da coordenação do Curso.

**Parágrafo único.** O aproveitamento de viagem de estudos para realização de cursos de idiomas como disciplina de língua estrangeira deve observar o disposto nas normas institucionais que tratam do aproveitamento por extraordinário saber, previstas em resolução própria.

**Art. 11.** O pedido de aproveitamento de viagem de estudos deve ser encaminhado à coordenação do Curso, por meio de solicitação protocolada no Setor de Atendimento ao Aluno da UNIVATES, até 40 (quarenta) dias após o término da viagem, acompanhado do projeto e do relatório de viagem e/ou de outras tarefas exigidas, bem como dos documentos oficiais (certificados, atestados etc.) exigidos.

**§ 1º** Cabe à coordenação do Curso, juntamente com o professor da disciplina, conceder ou não o aproveitamento e acompanhar o processo de aproveitamento de estudos solicitado pelo aluno, com base no relatório e nas tarefas exigidas.

**§ 2º** O registro e a avaliação da participação do aluno na viagem de estudos para atribuição de nota são da responsabilidade do professor/responsável acompanhante, devendo ser encaminhado à coordenação do Curso até 20 (vinte) dias após a viagem.

**Art. 12** Para aproveitamento da viagem de estudos como atividade de extensão, é necessário:

I – que o pedido de aproveitamento de viagem de estudos seja encaminhado à Secretaria de Extensão até 40 (quarenta) dias após o término da viagem;

II – para emissão do certificado de extensão, o encaminhamento, pelo Centro de origem da viagem, do projeto, do relatório de viagem e/ou de outras tarefas

exigidas, bem como dos documentos oficiais (lista de participantes, certificados, atestados etc.) exigidos.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

**Art. 12.** A alteração do presente Regulamento é da competência do Conselho Universitário – CONSUN, por proposição de uma das Pró-Reitorias mencionadas no artigo anterior.

**ANEXO I**

<b>CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES</b>			
<b>FORMULÁRIO DE ATIVIDADES DE VIAGENS DE ESTUDOS</b>			
<b>1. Identificação do(a) requerente</b>			
Nome completo do(a) requerente:		Centro:	
Telefone para contato / e-mail:		Diretor(a):	
Curso/disciplina/setor:		Coordenador(a) do curso de graduação:	
<b>2. Identificação</b>			
2.1 Nome da atividade:			
2.2 Modalidade da atividade: <input type="checkbox"/> Viagem acadêmica promovida por cursos técnicos, de graduação, seqüenciais e de pós-graduação da Instituição. <input type="checkbox"/> Viagem para realização de curso de idiomas promovida pela Assessoria para Assuntos Interinstitucionais e Internacionais – AAIL da UNIVATES. <input type="checkbox"/> Outra atividade.			
3. Síntese da atividade:			
4. Justificativa:			
5. Objetivos:			
6. Público-alvo:			
7. Indicadores quantitativos:			
N° de acadêmicos envolvidos na execução:			
N° de voluntários envolvidos na execução:			
N° de vagas:			
8. Docentes			
8.1 Internos			
Fone e e-mail	Titulação	Nome completo	Carga horária no evento
8.2 Externos			

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES				
FORMULÁRIO DE ATIVIDADES DE VIAGENS DE ESTUDOS				
Fone e e-mail		Titulação	Nome completo	Carga horária no evento
9. Programação				
Data	Hora	Local	Conteúdo	Docente
10. Carga horária total (h-a = 50 minutos):				
11. Período de realização:				
12. Local de realização:				
13. Horário:				
14. Dias da semana:				
15. Divulgação:				
16. Necessidades de confecção de certificados e atestados: <input type="checkbox"/> Certificados para professor-acompanhante. <input type="checkbox"/> Certificados para aluno-participante. <b>OBS.: a confecção dos certificados e atestados ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Extensão.</b>				
18. Enquadramento da atividade: <input type="checkbox"/> Aula. <input type="checkbox"/> Atividade complementar (será fornecido atestado/certificado de participação para os alunos, mediante o pagamento de R\$ 5,00 (cinco reais), no Setor de Atendimento ao Aluno).				
Coordenador(a) da viagem	Diretor(a) do Centro	Pró-Reitoria de Ensino	Coord. Extensão	

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**Dados da viagem:**

Data de saída: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data de chegada: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Local a ser visitado: \_\_\_\_\_

**Cláusulas do termo de responsabilidade:**

1ª – O(a) participante abaixo assinado(a) declara ter plena ciência de que se trata de viagem organizada pelo Centro Universitário UNIVATES, vinculada ao curso de \_\_\_\_\_, disciplina \_\_\_\_\_ e professor(a)\_\_\_\_\_.

2ª – O(A) firmatário(a) assume o compromisso de inteira responsabilidade pelos atos, ações e omissões na viagem, isentando a UNIVATES de responder por qualquer incidente que venha a ocorrer durante a viagem e na estada ou por qualquer conduta do(a) participante relacionada ao evento, zelando pelos princípios éticos e normas disciplinares do Centro Universitário UNIVATES.

3ª – A falta de enquadramento nas condutas de bons costumes, no decorrer da viagem, terá como conseqüência o retorno em ônibus de linha por conta do infrator.

4ª – Independentemente de outras conseqüências, o participante firmatário sujeita-se às normas da UNIVATES, inclusive ao regime disciplinar.

**Relação de participantes:**

Nome	RG nº	Código na IES	Assinatura